



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE ENTIDADES NACIONAIS – CDEN**  
**BRASÍLIA - DF, 20 a 22 DE FEVEREIRO DE 2017**

**INTERESSADO:** CDEN/Confea

**EMENTA:** Propõe a Inclusão dos drones no Código de Aeronáutica.

**PROPOSTA - CDEN Nº 014/2017**

**O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN**, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.011, de 24 de agosto de 2005 e com a Resolução nº 1.009, de 17 de junho de 2005 do Confea, reunido em Brasília - DF, no período de 20 a 22 de fevereiro de 2017, propõe:

**a) Situação Existente**

O Projeto de Lei 258/2016 prevê nenhum do Senado Federal, que atualizará o Código Brasileiro de Aeronáutica, não tratamento diferenciador para os “drones”, que tecnicamente são denominados “ARPs” – Aeronaves Remotamente Pilotadas. Nele todos os objetos em voo são denominados igualmente de “aeronaves” e sempre pilotados por uma tripulação. Este conceito é submetido a elevados riscos, níveis excepcionais de segurança, complexas certificações, registros, manutenções, seguros e tributações, além de elevadas taxas por utilizar toda a infraestrutura aeroviária implantada no país. Nada disso se aplica aos drones. O PLS tramita hoje na CEARO – Comissão Especial para o Código Brasileiro de Aeronáutica do SENADO, aguardando a análise das emendas pelo relator. Ainda no prazo regimental, a FAEMI desenvolveu um projeto de 13 (treze) emendas, que em conjunto definem as ARPs, estabelecem as obrigações para seu uso e estabelecem a diferenciação e a isenção das obrigações só cabíveis para aeronaves clássicas. Este projeto foi acolhido pelo Sen. Lasier Martins que o transformou em 13 (treze) emendas por ele apresentadas ao PLS.

**b) Propositura**

Que o CONFEA aprove a manifestação do CDEN de apoio às emendas do Sen. Lasier Martins, e acompanhe a tramitação do projeto para defendê-las até a promulgação. Além do CONFEA, solicitar aos Creas, às Entidades Regionais e às Instituições de Ensino, que igualmente se manifestem para sensibilizar os Senadores, num setor onde não somos conhecidos.

**c) Justificativa**

Esta tecnologia é de grande relevância para a sociedade e, especialmente, para os profissionais ligados ao Sistema Confea/Crea.

**d) Fundamentação Legal**

Lei 5.194 / 66, Regimento do CDEN.

Código Brasileiro de Aeronáutica

PLS 258/2016 - Projeto de Lei do Senado Federal que institui o Novo Código Brasileiro de Aeronáutica.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE ENTIDADES NACIONAIS – CDEN**  
**BRASÍLIA - DF, 20 a 22 DE FEVEREIRO DE 2017**

**e) Sugestão de Mecanismos**

Encaminhar à CAIS e APAR para análise e manifestação sobre o tema e, posteriormente, ao Plenário do CONFEA.

Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2017.

**Eng. Agr. Angelo Petto Neto - Presidente da CONFAEAB**  
**Coordenador do CDEN**